1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.291/2003

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 06/06/03 Horas 10:00

"Da nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.222/2001, de 26 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa as despesas o Município para o exercício de 2002, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.222/2001, de 26 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2002, passa a vigorar com a nova redação, conferida pela presente lei, da seguinte forma:

"**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes" e "investimentos", constantes do título objeto da suplementação, mediante a

utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

I – superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2001, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II – anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no orçamento do FUNDEF, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do seu valor original, para atender as necessidades de dotações insuficientes."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2.003.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal